

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**"Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos no Município de Rio Branco"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**-Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o **Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos**, destinado à separação, coleta, triagem, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei Federal nº 12.305/2010).

**Art.2º**-São objetivos do Programa:

- I. reduzir o volume de resíduos destinados a aterros;
- II. ampliar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- III. promover a inclusão socioeconômica de catadores e cooperativas;
- IV. fortalecer a economia circular;
- V. implementar ações permanentes de educação ambiental;
- VI. fomentar a participação da comunidade no manejo de resíduos.

**Art.3º**-O programa obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Adoção do Código de Cores previsto na Resolução CONAMA Nº 275/2001;
- II. Transparência na divulgação de resultados e indicadores;
- III. prioridade a parcerias com cooperativas e associações de catadores;
- IV. incentivo à inovação tecnológica no processo de coleta e triagem;
- V. planejamento e execução conforme metas e prazos definidos em regulamento.

**Art. 4** - A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, que poderá realizá-lo por:

- I. Parcerias, convênios ou termos de colaboração com cooperativas, associações e entidades sem fins lucrativos;
- II. implantação e atualização periódica do cronograma das rotas de coleta seletiva;
- III. campanhas permanentes de conscientização e mobilização da população;
- IV. monitoramento e fiscalização de todas as etapas de coleta, triagem e destinação final dos materiais recicláveis.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA prestará apoio técnico e operacional à SMCCI, especialmente no desenvolvimento e execução de ações de educação e conscientização ambiental.

**Art. 5º** - A avaliação dos resultados será realizada semestralmente, com base em indicadores de:

- I. volume de materiais reciclados;
- II. abrangência territorial do Programa;
- III. participação da comunidade;
- IV. geração de renda para cooperativas e catadores.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, regulamentará, no que couber, a presente Lei, assegurando a continuidade e a ampliação das ações previstas no Programa já em execução.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 19 DE AGOSTO DE 2025.

**JOABE LIRA DE QUEIROZ**  
Vereador-Presidente da CMRB

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos em Rio Branco, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Leinº12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº275/2001.

A proposta fortalece as ações já desempenhadas pela Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade –SMCCI, responsável pela execução do programa, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMEIA, especialmente nas iniciativas de educação ambiental.

O Programa garante benefícios ambientais, sociais e econômicos, ao reduzir o volume de resíduos destinados a aterros, ampliar a reciclagem, promover a inclusão de catadores e cooperativas e fomentar a participação da comunidade.

Diante disso, a aprovação deste Projeto representa um avanço para a gestão ambiental de Rio Branco, alinhando o Município às boas práticas de sustentabilidade e desenvolvimento social.

**JOABE LIRA DE QUEIROZ**  
Vereador-Presidente da CMRB